



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Ceilero"

Secretaria Municipal de Administração

Instrução Normativa nº 001/2013

"Dispõe sobre o direito, solicitação, concessão e gozo de férias de servidores".

CONSIDERANDO que há um número expressivo de servidores na Administração Municipal de Três Passos, faz-se necessário um cronograma de férias dos servidores por parte de cada órgão de lotação (Secretaria), visando não deixar de atender a demanda de serviços.

CONSIDERANDO que deve haver uma padronização quanto aos procedimentos adotados no tocante ao direito, solicitação, concessão, gozo e principalmente informação à Divisão de Expedientes e Gestão de Pessoas.

CONSIDERANDO que somente serão concedidas férias ao servidor que atender aos preceitos editados na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, art. 115 a 124.

CONSIDERANDO a necessidade de uma programação de férias detalhada, tendo em vista que a contar de 1º de setembro de 2014 diversos servidores adquirem o direito a Licença Assiduidade, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, art. 99 a 109.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Celeiro"

RESOLVE:

Art. 1º As férias somente serão concedidas ao servidor após o mesmo ter obtido o direito ao gozo da mesma, ou seja, somente após a mesma estar vencida, sem exceção.

Art. 2º O servidor pode solicitar férias no período que lhe for conveniente, entretanto cabe exclusivamente ao Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor autorizar ou não a mesma, analisando o interesse da Administração Pública.

Art. 3º A comunicação dos servidores que irão entrar em gozo de férias deve ser encaminhada, mediante memorando, à DEGP, impreterivelmente no mês anterior ao início do gozo, independentemente da data de início, sob pena de não concessão das mesmas.

Art. 4º O gozo de férias deve dar-se preferencialmente na integralidade, ou seja, 30 (trinta) dias. Entretanto é possível a concessão do gozo de férias em dois períodos distintos, sendo nenhum inferior a 10 (dez) dias, desde que previamente comunicado.

Art. 5º Quando o período do gozo de férias for fracionado, deve-se optar pelo recebimento da remuneração integral do mesmo em apenas um dos períodos, quando da comunicação à DEGP.

Art. 6º A convocação de férias é um ato legal desde que atenda ao interesse público, exclusivamente em casos de atendimento a situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, treinamentos ou motivos de interesse público, desde que devidamente justificado. Sendo assim, convocação é ato de exceção e não regra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
"Capital da Região Ceilero"

Art. 7º Quando o servidor for convocado de suas férias, este após prestar o serviço que originou a convocação, retorna imediatamente ao gozo das mesmas até completar a integralidade do período.

Art. 8º É facultado ao servidor a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, desde que haja interesse da Administração Municipal, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, observando que os demais 20 (vinte) dias deverão ser gozados na íntegra.

Art. 9º Cabe ao Secretário de cada pasta controlar o direito aquisitivo de férias de cada um de seus subordinados, mediante planilha concedida pela DEGP, devendo conceder-lhes férias impreterivelmente antes do vencimento do segundo período aquisitivo.

Art. 10 É vedado qualquer fracionamento de férias que não esteja elencado na legislação, bem como é vedada a compensação de folgas pelos dias de férias.

CUMPRA-SE. Registre-se. Publique-se.

Três Passos, 02 de setembro de 2.013.



Marcio Roberto Blatt

Secretário Municipal de Administração
Designado



José Carlos A. Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal em Exercício